

DELIBERAÇÃO CGAI nº 001/2023

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº **2022008290002000240**
Data de Protocolo: 22/11/2022
Data do 1º Recurso: 08/12/2022
Data do 2º Recurso: 27/12/2022
Órgão: Secretaria de Saneamento - SESAN

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº **2022008290002000240** direcionado à **Secretaria de Saneamento**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) Histórico

1. O Requerente, em 22 de novembro de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

“Meu pedido de informação é direcionado à Secretaria de Saneamento. De acordo com dados do SNIS relativos à 2020, o índice de atendimento total de água em Recife é de 89,45%. Assim, solicito documentos (relatórios, avaliações, análises, dados, mapas) sobre o sistema público de abastecimento de água em Recife e as regiões/áreas/bairros mais vulneráveis, incluindo as regiões/áreas/bairros que não são atendidas pelo sistema público de abastecimento de água. Por exemplo, a identificação de onde estão os 10,5% restantes que ainda não possuem acesso ao abastecimento de água. Solicito ainda o fornecimento de mapas de abastecimento de água em formato shapefile/kml/kmz.”(Sic)

2. No dia 06 de dezembro de 2022, o representante da SESAN inseriu a seguinte resposta:

*“Prezado,
Informamos que a Secretaria de Saneamento do Recife não dispõe das informações solicitadas, visto que a operação do sistema público de abastecimento de água no Município do Recife é de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. Orientamos encaminhar o pedido de informação à Companhia. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. ...”*

3. No dia 08 de dezembro, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

“Ainda que a operação do sistema público de abastecimento de água no município de Recife seja de responsabilidade da COMPESA, a Prefeitura do Recife tem competência sobre o tema por ser de interesse local. Tanto é verdade que elaborou um Plano Municipal de Saneamento Básico e possui uma Secretaria de Saneamento. De acordo com o site da Secretaria de Saneamento (<https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-saneamento>), a Secretaria “foi criada com o objetivo de ampliar o alcance dos serviços de saneamento na cidade, especialmente nas áreas mais carentes do Recife”. Considerando o seu objetivo, a Secretaria deveria possuir informações sobre as áreas mais carentes: quais são, onde estão localizadas, etc. Assim, reitero meu pedido por documentos (relatórios, avaliações, análises, dados, mapas, ou outro formato) sobre as áreas carentes do Recife em relação ao abastecimento de água. Agradeço antecipadamente pelas informações prestadas.” (Sic)

4. Como resposta ao primeiro recurso, segue o que foi enviado pelo representante do órgão no dia 16 de dezembro:

“Segue, em anexo, resposta à solicitação de informação feita em 1º recurso. Ainda, através do link abaixo é possível fazer o download de alguns arquivos que estão no formato .kmz, pois o Portal da Transparência não aceita esse tipo de extensão.

<https://we.tl/t-cIBfUiVZ71> ”

5. No dia 27 de dezembro, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Agradeço pelos documentos fornecidos. No entanto, este link (<https://we.tl/t-cIBfUiVZ71>), disponibilizado para o download dos mapas em formato kml, já não está disponível. O mesmo acontece com o link para o download do Atlas das Infraestruturas Públicas em Comunidades de Interesse Social do Recife”. Poderia disponibilizar novamente os links para baixar todos esses documentos?” (Sic)

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) Decisão:

O representante da Secretaria de Saneamento, dentro do prazo recursal, disponibilizou o link e autorizou o acesso aos dados pelo solicitante. Ainda, foi enviado um email ao requerente informando sobre a questão. Dessa forma, entende-se que o pedido foi atendido.

d) Providências

Dê-se ciência ao requerente e à Secretaria de Saneamento, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia
Presidente do CGAI em exercício